



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Santa Teresinha

1

Quinta-feira • 2 de Dezembro de 2021 • Ano • Nº 2152

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Santa Teresinha publica:

- **Decreto Nº 1626, de 01 de Dezembro de 2021** - Dispõe sobre novas medidas temporárias de prevenção e controle para o enfrentamento do COVID-19 e suas variantes no âmbito do município de Santa Teresinha-BA, e dá outras providências.



**Na Imprensa Oficial
todo mundo vê.**

MODERNIDADE
ECONOMIA
TRANSPARENCIA

A Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a população tenha acesso e sua gestão seja transparente e clara. A Imprensa Oficial criada através de Lei, cumpre esse papel.

**Imprensa Oficial
do Município.**

Gestão Transparente e consciência limpa.

Decretos



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESINHA
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL



DECRETO Nº 1626, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2021.

Dispõe sobre novas medidas temporárias de prevenção e controle para o enfrentamento do COVID-19 e suas variantes no âmbito do município de Santa Teresinha-BA, e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA TERESINHA (BA)**, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, em especial no inciso VII, do artigo 72, da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem reduzir o risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196, da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do COVID-19, bem como a ascendência dos casos ativos e a transmissibilidade das cepas identificadas no Estado da Bahia;

CONSIDERANDO que a situação demanda o emprego urgente de mais medidas de prevenção, controle e contenção de riscos,

PRAÇA APIO MEDRADO S/N CENTRO - SANTA TERESINHA - BA
www.santateresinha.ba.gov.br • pmst@santateresinha.ba.gov.br
CNPJ: 13.693.650/0001-01 • Fone: (75) 3639-2132 • Fax: (75) 3639-2141



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESINHA
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL



danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença;

CONSIDERANDO o número de casos ativos - divulgados diariamente nos boletins epidemiológicos e o iminente colapso das redes públicas e privadas de saúde do Estado da Bahia;

CONSIDERANDO a situação atual do avanço da vacinação no âmbito do Município de Santa Teresinha (BA) que revela que 8.177 pessoas receberam a primeira dose, 6.387 receberam a segunda dose, 662 receberam a terceira dose;

CONSIDERANDO a Lei nº 010, de 04 de julho de 1997, que dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Civis do Município de Santa Teresinha (BA) e dá outras providências;

CONSIDERANDO a necessidade de padronizar os procedimentos de prevenção no âmbito da municipalidade obedecida à rigidez que o cenário epidemiológico indica;

DECRETA:

Art. 1º. Os estabelecimentos comerciais deverão continuar disponibilizando álcool gel ou álcool líquido 70% (setenta por cento) para clientes e funcionários.

PRAÇA APIO MEDRADO S/N CENTRO - SANTA TERESINHA - BA
www.santateresinha.ba.gov.br • pmst@santateresinha.ba.gov.br
CNPJ: 13.693.650/0001-01 • Fone: (75) 3639-2132 • Fax: (75) 3639-2141



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESINHA
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL



Art. 2º. É obrigatório manter boca e nariz cobertos por máscara de proteção individual, conforme a legislação sanitária, para circulação em espaços públicos e privados acessíveis ao público e em vias públicas, nos termos da Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, alterada pela Lei nº 14.019, de 02 de julho de 2020.

Art. 3º. Fica suspenso todos os eventos públicos de cunho municipal e os eventos privados serão de inteira responsabilidade de seus organizadores.

Art. 4º. Os atendimentos presenciais nas repartições públicas municipais, a partir de 15 de dezembro de 2021, ficam condicionados a comprovação da vacinação, na forma do artigo 5º, deste Decreto.

Art. 5º. Para os fins deste Decreto, a vacinação deverá ser comprovada, mediante apresentação do documento fornecido no momento da imunização ou do Certificado de Vacinação obtido através do aplicativo "ConecteSUS", do Ministério da Saúde, que contenha a informação de:

I - 02 (duas) doses da vacina ou dose única, para o público geral;

II - 01 (uma) dose vacina para crianças e adolescentes alcançados pela Campanha de Imunização contra COVID-19, observado o prazo de agendamento para segunda dose;

PRAÇA APIO MEDRADO S/N CENTRO - SANTA TERESINHA - BA
www.santateresinha.ba.gov.br • pmst@santateresinha.ba.gov.br
CNPJ: 13.693.650/0001-01 • Fone: (75) 3639-2132 • Fax: (75) 3639-2141



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESINHA
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL



III - doses de reforço subsequentes da vacina para o público alcançado por esta etapa da Campanha de Imunização contra a COVID-19.

Art. 6º. Fica instituída, a partir de 15 de dezembro de 2021, a obrigatoriedade de comprovação de vacinação relativa a COVID-19, pelo Certificação de Vacinação COVID-19, por meio do "ConecteSUS", por todos os Servidores Públicos do Município de Santa Teresinha (BA), para fins de ingresso nas repartições e órgãos que compõem a estrutura administrativa da Administração Direta e Indireta.

Parágrafo Único. O servidor público municipal está dispensado da apresentação da comprovação caso apresente laudo médico contrário aos imunizantes disponibilizados no âmbito deste Município.

Art. 7º. Os servidores públicos municipais que descumprirem o disposto neste Decreto se sujeitarão às penalidades administrativo-disciplinares previstas no Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Civis do Município de Santa Teresinha (BA) e demais normas vigentes.

Art. 8º. Caberá aos superiores hierárquicos dos servidores públicos o controle e a fiscalização da comprovação de vacinação por seus colaboradores, os quais ficam, ainda, incumbidos de comunicarem ao Departamento de Gestão de Pessoal qualquer irregularidade encontrada para fins de

PRAÇA APIO MEDRADO S/N CENTRO - SANTA TERESINHA - BA
www.santateresinha.ba.gov.br • pmst@santateresinha.ba.gov.br
CNPJ: 13.693.650/0001-01 • Fone: (75) 3639-2132 • Fax: (75) 3639-2141



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESINHA
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL



adoção de providências administrativo-disciplinares e apuração da conduta.

Art. 9º. Os indivíduos com quadro de síndrome gripal com confirmação para COVID-19 deverão manter as medidas de isolamento domiciliar juntamente com seus contatos durante um período de 10 (dez) dias do início dos sintomas, desde que permaneça afebril sem o uso de medicamentos antitérmicos, há pelo menos 24 (vinte e quatro) horas e com remissão dos sintomas respiratórios.

Art. 10. O descumprimento do presente Decreto ensejará na responsabilização civil e penal, bem como adoção de medidas administrativas e judiciais cabíveis, inclusive aplicação de multas previstas em Lei e até cassação de alvarás e licenças.

Parágrafo Único. A cópia deste Decreto deverá ser imediatamente fornecida aos órgãos da Polícia Civil e Militar, para fins de auxiliar na municipalidade e em caso de descumprimento do presente ato normativo, bem como para fins de incidência do possível infrator no tipo penal descrito no artigo 268, do Decreto-Lei nº 2.848, de 07 de dezembro de 1940 (Código Penal).

Art. 11. Os casos omissos serão esclarecidos pelo Comitê de Crise.

PRAÇA APIO MEDRADO S/N CENTRO - SANTA TERESINHA - BA
www.santateresinha.ba.gov.br • pmst@santateresinha.ba.gov.br
CNPJ: 13.693.650/0001-01 • Fone: (75) 3639-2132 • Fax: (75) 3639-2141



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESINHA
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL



Art. 12. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Teresinha (BA),
em 02 de dezembro de 2021.

AGNALDO FIGUEIREDO ANDRADE

Prefeito Municipal

PREFEITURA DE
**SANTA
TERESINHA**
CUIDANDO DE NOSSA GENTE

PRAÇA APIO MEDRADO S/N CENTRO - SANTA TERESINHA - BA
www.santateresinha.ba.gov.br • pmst@santateresinha.ba.gov.br
CNPJ: 13.693.650/0001-01 • Fone: (75) 3639-2132 • Fax: (75) 3639-2141